LEI COMPLEMENTAR N° 1.396 DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais integrantes do quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia que especifica e dá outras providências.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° - Ficam reajustados em 8,48% (oito inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) os atuais valores percebidos pelos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lindóia a título de remuneração, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia (SP), aos 25 de Janeiro de 2017

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 25 de Janeiro de 2017.

LUIS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração